



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **PROJETO DE LEI N.048/2019**

**SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Uso de Bens Móveis, pelo prazo de até sessenta meses prorrogáveis nos termos da lei, de propriedade do Município de Assaí, aos Agricultores Beneficiários Diretos dos Planos de Trabalho do Convênio 060/2017 – SEAB, para fins de controle e combate à erosão do solo agrícola, em atendimento ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, promovido pelo Governo do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, NO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar aos agricultores, indicados em momento ulterior pelo poder Executivo em termo próprio, beneficiários diretos do Plano de Trabalho do Convênio 060/2017 – SEAB, para fins de controle e combate à erosão do solo agrícola, em atendimento ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, promovido pelo Governo do Estado do Paraná, a concessão de uso, pelo prazo de até sessenta meses prorrogáveis se preenchidos os requisitos legais pertinentes, do seguinte bem público, oriundo do Contrato n. 141/2019 junto ao Município de Assaí, oriundo da Tomada de Preços n. 05/2019, indicado no Ofício 074/2019 – Meio Ambiente:

*“Grade terraceadora de arrasto com controle remoto, novo, com 14 discos de 26 polegadas, acoplamento do equipamento feito pela barra de tração, com pistão ou cilindro hidráulico para acionamento das rodas de transporte e inclinação dos discos, com rodeio para transporte e com roda guia para regulagem do alinhamento, com doze meses de garantia, conforme NR 12, descrito na DANFE 026.758.209, Série 890”*

**§1º.** Os beneficiários da Concessão serão arrolados em termo próprio, por ato do Poder Executivo.

**§2º.** Os cessionários receberão o bem público no estado em que se encontra, obrigando-se a devolvê-lo em adequadas condições, ressalvada a desvalorização pelo tempo e pelo uso normal da coisa.

**Art. 2º** A Concessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, nos termos concretos definidos em instrumento próprio, sob a condição de obedecer à finalidade pública



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

especial de executar as ações de controle e combate à erosão do solo agrícola, em atendimento ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias do Governo do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A Concessão de Uso poderá ser prorrogada, nos termos da Lei 8.666/93, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º** As condições de uso e as obrigações dos concessionários serão definidas em Termos de Concessão a serem assinados pelo Chefe do Executivo e pelos beneficiários.

**Art. 4º** O bem público concedido deverá ser devolvido ao final da concessão devidamente conservado, consoante vistoria específica, sob pena de os beneficiários responderem por perdas e danos.

**Parágrafo único.** Revogada a Concessão, as benfeitorias porventura erigidas no bem móvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo, por parte dos Concessionários, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 5º** A Concessão poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento administrativo adequado, asseguradas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 6º** Fica dispensado o prévio procedimento licitatório para a Concessão de Uso ora autorizada, considerando o relevante interesse público decorrente dos objetivos dos Convênios firmados para atendimento ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias (art. 74, §1º, Lei Orgânica do Município de Assaí), bem como a proteção ao meio ambiente e sustentabilidade geradas com o Programa do Governo do Estado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de Novembro de 2019.

**Acácio Secci**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Por meio do Convênio 060/2017 - SEAB, com vigência prorrogada até 06/12/2019 (conforme 1º Termo Aditivo), firmados entre o Município de Assaí e a Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento, com vistas à implementação de ações inseridas no Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, oriundo de empréstimo que o Estado do Paraná celebrou com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial) financiando o PROJETO MULTISSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ, através do ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº BIRD 8201-BR - que tem como objetivo tornar o acesso a oportunidades de desenvolvimento econômico e humano mais justo e ambientalmente sustentável, através da modernização da gestão do setor público e da gestão da receita no Estado do Paraná<sup>1</sup> -, a SEAB destinou ao Município transferências voluntárias, prevista na Cláusula Quarta dos Instrumento do Convênio, especificamente para a execução, em âmbito municipal, na Microbacia do **Pau D'Alho** das ações de controle e combate à erosão do solo agrícola.

Para o alcance dos objetivos dos Convênios supracitados, foi definido que haveria a produção de um plano de trabalho, a ser produzido pelo Município e aprovado pela SEAB, de observância obrigatória e parte integrante do próprio Convênio (*vide* Cláusula Primeira, Parágrafo Único, do Instrumento do Convênio).

Em cumprimento ao Convênio e seu Plano de Trabalho, o Município licitou e adquiriu os equipamentos (grade terraceadora) objeto dos Contrato Administrativo 141/2019, oriundo da Tomada de Preços 05/2019.

De posse do equipamento adquirido, precisou o Município dar andamento na próxima etapa do Plano de Trabalho, qual seja, a cessão de uso dele aos agricultores beneficiários, para o cumprimento da finalidade última do Convênio, isto é, o combate a erosão das microbacias, visando seu melhor aproveitamento, sustentabilidade e proteção ambiental.

De acordo com o item 10, meta 5, do Plano de Trabalho integrante do Convênio 060/2017, são doze beneficiários do equipamento respectivo, todos da Microbacia do **Pau D'Alho**. Conforme consta do Plano de Trabalho, competirá à EMATER eger os beneficiários.

Assim, resta a formalização da Concessão aos Agricultores Beneficiários, obedecidos aos ditames legais aplicáveis.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.agricultura.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=27>>  
Acesso em 23 de Novembro de 2018.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

Destaque-se, nesse sentido, que o art. 74 da Lei Orgânica do Município exige lei autorizativa para a celebração de concessão de uso de bens públicos, dispensando a licitação quando o (s) particular (es) beneficiário (s) quando houver interesse público relevante (parágrafo 1º), o que é o caso, no qual a concessão de uso a agricultores beneficiários eleitos é indispensável para o cumprimento dos objetivos do Convênio acima descrito, firmado para implemento das ações do Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

Como poderão os Senhores Vereadores depreender da exposição formulada, o Projeto de Lei contempla os aspectos essenciais pertinentes ao mérito.

É a justificativa.

Assaí, 25 de Novembro de 2019.

**ACÁCIO SECCI**

Prefeito Municipal